

## **Aula 00**

*Passo Estratégico Direito Processual  
Civil p/ TCE-GO (Analista de Controle  
Externo - Jurídica)-2020*

Autor:  
**Thaís de Cássia Rumstain**

30 de Março de 2020

## Da Formação, Suspensão e Extinção do Processo

### APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com **imensa satisfação**, serei a analista de **Direito Processual Civil** do **Passo Estratégico!**

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Direito Civil, Empresarial e Consumidor, além de atuar como Coach para alunos que se preparam para o Exame da OAB.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Serei sua parceira no **Passo Estratégico** e irei auxiliá-lo a alcançar a aprovação para o cargo de **ANALISTA – TCE GO**, que será realizado pela banca **FCC**.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

Ah! Não se esqueça de me seguir no Instagram! 

<https://www.instagram.com/professorathaisrumstain>

### INTRODUÇÃO

**Queridos alunos,**

Este relatório revisará os temas **Formação, Suspensão e Extinção do Processo**, que são assuntos de bastante utilidade prática, mas que foi explorado pela sua banca em apenas **17,46%** das questões analisadas entre os anos de **2016 e 2019**, o que indica se tratar de um tema de importância **MUITO ALTA**:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana



De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito alta

***Bons Estudos e abraços!***

## ANÁLISE DAS QUESTÕES



**1. (2019 – FCC – AFAP - Analista de Fomento – Advogado) O pedido deve ser certo e determinado. No entanto,**

- a) são compreendidos no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.
- b) considera-se implícito o requerimento de multa, mesmo que não tenha sido prevista contratualmente.
- c) na demanda que tenha por objeto o cumprimento de prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, desde que haja pedido de declaração expresso do autor nesse sentido.
- d) somente na hipótese de ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados, o pedido poderá ser genérico.
- e) é lícita a cumulação, em um único processo, de vários pedidos contra o mesmo réu, desde que haja conexão ou continência entre eles.

a) **Correto.** De acordo com o que dispõe o art. 322, § 1º do NCPC, nos seguintes termos:

*Art. 322. O pedido deve ser certo.*

*§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.*

b) **Incorreto.** O NCPC traz algumas exceções em que o pedido implícito é admitido, não estando ali incluso o requerimento de multa. Dispõe o art. 322, § 1º e o art. 323:

*Art. 322. O pedido deve ser certo.*



*§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.*

*Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.*

c) **Incorreto.** Em dissonância com o disposto no art. 323 do NCPC:

*Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.*

d) **Incorreto.** Além das ações universais, existem outras possibilidades de pedido genérico, localizadas no art. 324, § 1º, I, II e III:

*Art. 324. O pedido deve ser determinado.*

*§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:*

*I - nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados;*

*II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;*

*III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.*

e) **Incorreto.** Correção do art. 327 do NCPC, que aduz:

*Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.*

**Gabarito: “a”.**

**2. (2018 – FCC - TRT - 15ª Região (SP) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Em relação à formação, suspensão e extinção do processo,**

a) durante a suspensão do processo é defeso a realização de qualquer ato processual, sem exceção, para proteção do princípio da isonomia.

b) considera-se proposta a ação quando a petição inicial for despachada pelo juiz, mas seus efeitos dependem quanto ao réu de sua citação válida.



c) se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz deve determinar a suspensão do processo até que a justiça criminal se pronuncie; nesse caso, a ação penal deve ser proposta em até seis meses, sob pena de cessação dos efeitos da suspensão.

d) a extinção do processo sem resolução do mérito, por vício processual, dar-se-á de imediato; já a extinção com resolução de mérito dar-se-á somente por sentença, observados o contraditório e a ampla defesa.

e) suspende-se o processo pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas.

a) **Incorreto.** Há exceções, conforme previsão do art. 314 do NCPC:

*Art. 314. Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição.*

b) **Incorreto.** Em desacordo com o mandamento do art. 312 do NCPC que regulamenta o tema:

*Art. 312. Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado.*

c) **Incorreto.** O prazo é de 3 meses, conforme afirma o art. 315, § 1º do NCPC:

*Art. 315. Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.*

*§ 1º Se a ação penal não for proposta no prazo de 3 (três) meses, contado da intimação do ato de suspensão, cessará o efeito desse, incumbindo ao juiz cível examinar incidentemente a questão prévia.*

d) **Incorreto.** A extinção do processo sem resolução do mérito, por vício processual, não se dará de imediato. Deverá o juiz conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício. Sobre isso dispõe o art. 317 do NCPC:

*Art. 317. Antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício.*

e) **Correto.** Mandamento do art. 982, I do NCPC:

*Art. 982. Admitido o incidente, o relator:*

*I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso;*

**Gabarito: “e”.**



3. (2018 – FCC - TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal) Tulio ajuizou ação monitória contra Edilson, que tramita regularmente em uma das varas cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital. Tulio e Edilson são representados em juízo, respectivamente e exclusivamente, pelos advogados Rodolfo e Julia. No curso do processo, durante o mês de Fevereiro deste ano de 2018, Rodolfo, advogado de Tulio, tornou-se pai após o parto de sua esposa. E no mês de abril deste mesmo ano Julia tornou-se mãe. Rodolfo e Julia comunicaram os seus clientes e apresentaram em juízo as respectivas certidões de nascimento. No caso hipotético apresentado, de acordo com o que estabelece o Código de Processo Civil, agiu corretamente o Magistrado que

- a) suspendeu o processo pelo prazo de 8 dias a partir da data do parto da esposa do advogado Rodolfo, e suspendeu o processo pelo prazo de 30 dias a partir da data do parto da advogada Julia.
- b) não suspendeu o processo após o parto da esposa de Rodolfo, e suspendeu o processo pelo prazo de 60 dias a partir da data do parto da advogada Julia.
- c) suspendeu o processo pelo prazo de 5 dias a partir da data do parto da esposa do advogado Rodolfo, e suspendeu o processo pelo prazo de 30 dias a partir da data do parto de Julia.
- d) suspendeu o processo pelo prazo de 5 dias a partir da data do parto da esposa de Rodolfo, e suspendeu o processo pelo prazo de 60 dias a partir da data do parto de Julia.
- e) suspendeu o processo pelo prazo de 20 dias a partir da data do parto da esposa de Rodolfo, e suspendeu o processo pelo prazo de 30 dias a partir da data do parto de Julia.

a) **Correto.** De acordo com a prescrição do art. 313, IX, X, §§ 6º e 7º do NCPC, nos seguintes termos:

*Art. 313. Suspende-se o processo:*

*IX - pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa; (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)*

*X - quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai. (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)*

*§ 6º No caso do inciso IX, o período de suspensão será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente. (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)*

*§ 7º No caso do inciso X, o período de suspensão será de 8 (oito) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente. (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)*



**Gabarito: “a”.**

**4. (2017 – FCC – TST - Juiz do Trabalho Substituto) Sobre formação, suspensão e extinção do processo, a legislação processual civil estabelece:**

a) A ação é considerada proposta quando do protocolo da petição inicial, mas somente a citação válida induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui o devedor em mora, inclusive no caso de inadimplemento de obrigações decorrentes de ato ilícito.

b) Havendo morte do autor, sendo transmissível o direito em litígio e não tendo sido ajuizada a ação de habilitação, o juiz determinará a suspensão do processo e a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

c) Durante a suspensão do processo é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, mesmo no caso de arguição de impedimento e de suspeição, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável.

d) Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz deverá determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal, pelo prazo máximo de um ano, ao final do qual incumbirá ao juiz cível examinar incidentalmente a questão prévia.

e) Havendo falecimento de qualquer das partes, proceder-se-á à habilitação, na instância em que estiver, suspendendo-se, a partir de então, o processo para processamento da habilitação, com citação dos requeridos e, se necessário, dilação probatória, que, independentemente da espécie, será feita nos autos do processo principal.

a) **Incorreto.** Já que nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou. Sobre o tema da alternativa, versam os arts. 240 do NCPC e 398 do Código Civil:

*Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).*

*Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou. (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)*

b) **Correto.** Nos termos do art. 313, parágrafo 2º, II do NCPC:

*Art. 313. Suspende-se o processo:*

*§ 2º Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte:*



*II - falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.*

c) **Incorreto.** A exceção é no caso de arguição de impedimento e de suspeição, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, de acordo com o art. 314 do NCPC:

*Art. 314. Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição.*

d) **Incorreto.** Em conformidade com o art. 315, § § 1º e 2º do NCPC:

*Art. 315. Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.*

*§ 1º Se a ação penal não for proposta no prazo de 3 (três) meses, contado da intimação do ato de suspensão, cessará o efeito desse, incumbindo ao juiz cível examinar incidentalmente a questão prévia.*

*§ 2º Proposta a ação penal, o processo ficará suspenso pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ao final do qual aplicar-se-á o disposto na parte final do § 1º.*

e) **Incorreto.** Sobre o tema, determinam os arts. 689 e 691 do NCPC:

*Art. 689. Proceder-se-á à habilitação nos autos do processo principal, na instância em que estiver, suspendendo-se, a partir de então, o processo.*

*Art. 691. O juiz decidirá o pedido de habilitação imediatamente, salvo se este for impugnado e houver necessidade de dilação probatória diversa da documental, caso em que determinará que o pedido seja autuado em apartado e disporá sobre a instrução.*

Gabarito: "b".

## ORIENTAÇÃO DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR



RESUMINDO



*Se você está no Passo, provavelmente, já estudou a matéria antes, contudo, independentemente do material que você tenha utilizado, é imprescindível a leitura dos artigos 312 ao 332 do Código de Processo Civil.*

*Faça a leitura dos dispositivos e depois siga com a leitura do material.*

## **FORMAÇÃO DO PROCESSO**

**1. Sobre a formação do processo, o CPC não estabelece um momento único para que ela ocorra. Como o processo se desenvolve de forma procedimental, a formação ocorre de forma gradual.**

- O primeiro ponto a se destacar é que a **ação se considera proposta quando a petição inicial for protocolada.**

*Art. 312. Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado.*

*Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) .*

*§ 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.*

*§ 2º Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1º.*

*§ 3º A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário.*

*§ 4º O efeito retroativo a que se refere o § 1º aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei.*

- Mas não se pode confundir o momento em que a ação é proposta com o momento em que o processo forma a sua triangulação, que se dá com a **citação válida**.



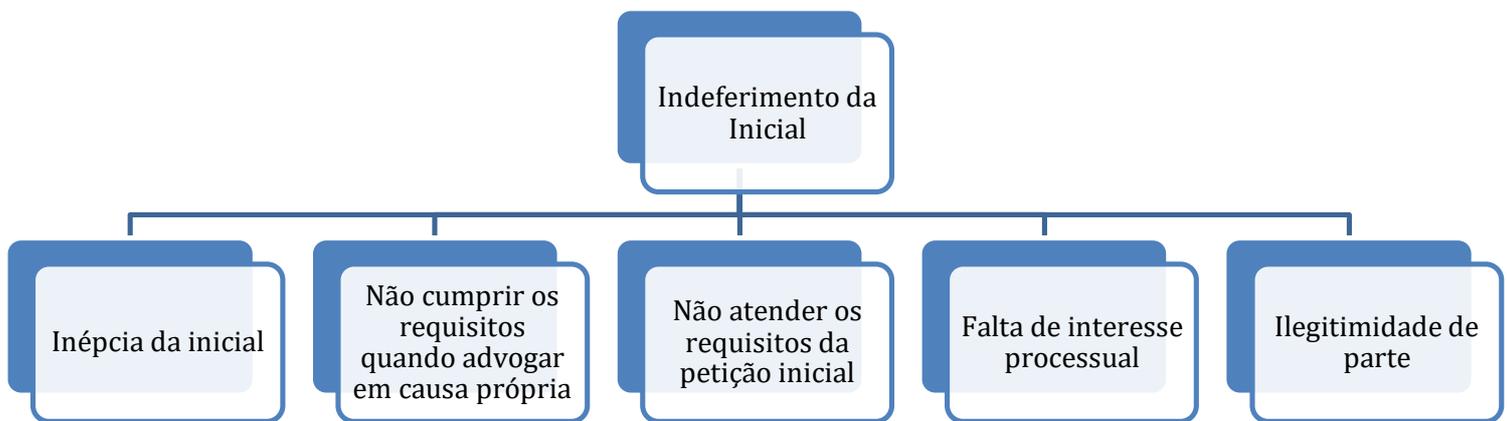
Propositura da Ação	Formação do Processo
Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada.	A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor.

- Então, o início da formação do processo se dá com o protocolo da petição inicial. Basta a entrega da petição perante o órgão judiciário para que se inicie o processo para o autor. Mas quais efeitos do início do processo para o autor?
  - Torna litigiosa a coisa
  - Define a litispendência, que não se dá mais a partir do despacho do juiz

**2. É necessário entender a relevância da definição do início do processo ou do ingresso da parte na relação processual, pois esse momento será importante para vários institutos, com destaque para:**

- Interrupção de prescrição
  - Impedimento de decadência
  - Prevenção do juízo
  - Litispendência
  - Constituição de mora
- Em relação à prevenção, destacamos o artigo 59 do CPC, comumente cobrado em questões, principalmente por se tratar de uma mudança em relação ao CPC/73:
    - | *Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.*
  - A citação válida só terá importância em relação aos efeitos sobre o réu.
  - Contudo, em algumas situações, a petição inicial pode ser indeferida.





- Observe que a possibilidade jurídica não é causa de indeferimento da inicial. O CPC/2015 estabeleceu que a possibilidade jurídica é questão de mérito.



### Mas o que é uma petição inepta?

Será inepta a petição que:

- - I - falta o pedido ou causa de pedir
  - II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico
  - III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
  - IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

### E o que fazer quando a petição inicial for indeferida?

- Quando do **indeferimento da petição inicial**, o autor pode ingressar com o recurso de **apelação**, sendo que o juiz poderá se retratar no prazo de 05 dias, ou seja, havendo a retratação a petição não será mais inepta.
- Caso o juiz não se retrate, ele **ordenará a citação do réu** para responder o recurso.
- A apelação será analisada pela instância superior, e caso o Tribunal reforme a decisão do juiz, o réu terá que apresentar a contestação, e **o prazo para contestar começará a correr da intimação do retorno dos autos**, com regra.
- Se o autor não quiser apelar, o juiz ordenará a **intimação do réu informando o trânsito em julgado do processo**.



## SUSPENSÃO DO PROCESSO

1. Faça a leitura dos artigos 313 a 315 do CPC, observando que no artigo 313 temos as exceções da marcha processual que leva o processo adiante até a resposta final do juízo. O processo será suspenso:

**I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador.**

Nesta situação, é necessário fazer uma nova habilitação, de quem quer que seja, nos autos do processo principal, na instância em que estiver.

Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte:

**a) falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses;**

**b) falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**

**II - pela convenção das partes.**

Quando as partes convencionarem pela suspensão do processo, o prazo não poderá ser superior a 6 meses.

**III - pela arguição de impedimento ou de suspeição.**

**IV- pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas.**

**V - quando a sentença de mérito:**

**a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente.**

**b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo.**

Nessas hipóteses, a suspensão é de no máximo 1 ano.

**VI - por motivo de força maior.**



**VII - quando se discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo;**

**VIII - nos demais casos que este Código regula.**

**IX - pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa.**

O período de suspensão será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

**X - quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai.**

O período de suspensão será de 8 (oito) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

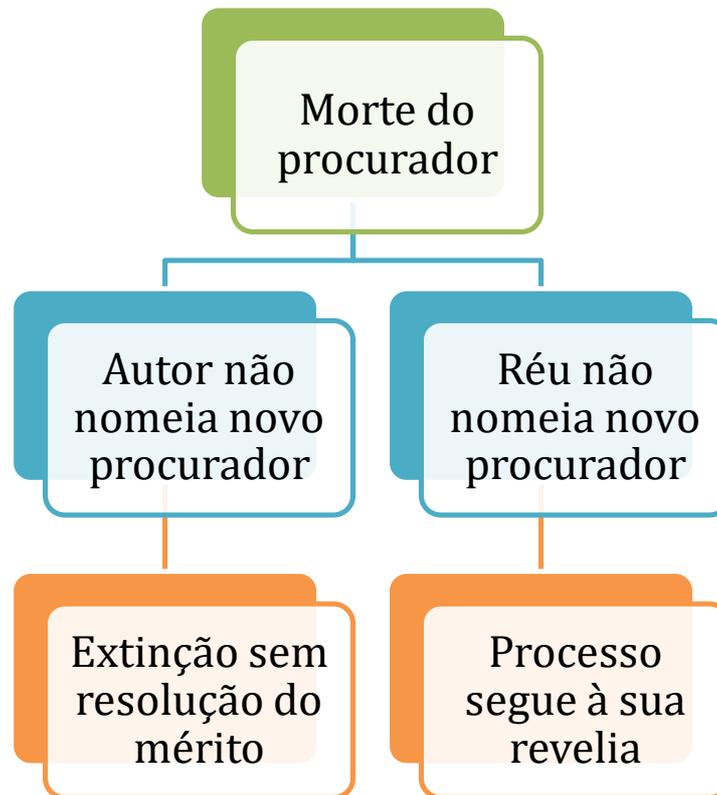
- Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição.

*Art. 314. Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição.*

- Ainda, é muito importante saber que no caso de morte do procurador de qualquer das partes, ainda que iniciada a audiência de instrução e julgamento, o juiz determinará que a parte constitua novo mandatário, no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual extinguirá o processo sem resolução de mérito, se o autor não nomear novo mandatário, ou ordenará o prosseguimento do processo à revelia do réu, se falecido o procurador deste.

**Vamos esquematizar?**





- A extinção da pessoa jurídica por fusão, incorporação ou dissolução não corresponde ao falecimento de uma pessoa natural. Isso porque a morte é um fato jurídico e a extinção da pessoa jurídica é um ato jurídico e que, via de regra, já prevê como se dará a sucessão, sendo ônus do sucessor ou daquele que conduz o processo de extinção da pessoa jurídica, promover a sucessão no processo judicial.
- Importante: a suspensão do processo em razão da morte ou incapacidade do procurador se opera desde o evento.

## 2. No tocante à suspensão por convenção das partes, observe que ela independe de concordância do juiz.

- Trata-se de um negócio processual com efeitos limitados pela própria lei.
- Os efeitos dessa suspensão são iguais aos demais (artigo 314).
- O prazo máximo de suspensão será de 6 (seis) meses.
- Nova suspensão dependerá de justificativa.
- Essa limitação temporal não se aplica ao previsto no artigo 922 do CPC:



*Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação.*

*Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.*

**3. No artigo 313, inciso IV, temos a suspensão pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, sendo necessário observar que a suspensão dos processos que versam sobre mesma questão, no âmbito territorial do tribunal é um efeito automático da admissão do IRDR.**

- O artigo 985, I, estabelece que se aguardará o julgamento para que a “decisão-quadro” seja aplicada aos casos idênticos.
- Todavia, essa suspensão estará limitada ao prazo de 1 ano. Assim, se em um ano não ocorrer o julgamento do IRDR, os processos terão seu curso retomado.
- Importante: o relator do IRDR pode determinar, através de decisão fundamentada, que os processos continuem suspensos, mesmo após o prazo anual.
- Destacamos a seguir os pontos importantes dos artigos que tratam da suspensão em caso de IRDR.

*Art. 980. O incidente será julgado no prazo de 1 (um) ano e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus .*

*Parágrafo único. Superado o prazo previsto no caput , cessa a suspensão dos processos prevista no [art. 982](#) , salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário.*

*Art. 981. Após a distribuição, o órgão colegiado competente para julgar o incidente procederá ao seu juízo de admissibilidade, considerando a presença dos pressupostos do [art. 976](#).*

*Art. 982. Admitido o incidente, o relator:*

*I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso;*

*II - poderá requisitar informações a órgãos em cujo juízo tramita processo no qual se discute o objeto do incidente, que as prestarão no prazo de 15 (quinze) dias;*



III - intimará o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º *A suspensão será comunicada aos órgãos jurisdicionais competentes.*

§ 2º *Durante a suspensão, o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo onde tramita o processo suspenso.*

§ 3º *Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.*

§ 4º *Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.*

§ 5º *Cessa a suspensão a que se refere o inciso I do caput deste artigo se não for interposto recurso especial ou recurso extraordinário contra a decisão proferida no incidente.*

(...)

*Art. 987. Do julgamento do mérito do incidente caberá recurso extraordinário ou especial, conforme o caso.*

§ 1º *O recurso tem efeito suspensivo, presumindo-se a repercussão geral de questão constitucional eventualmente discutida.*

§ 2º *Apreciado o mérito do recurso, a tese jurídica adotada pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça será aplicada no território nacional a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito.*

#### **4. Importante: o rol do artigo 312 não é exaustivo, há outras hipóteses de suspensão previstas em outras legislações, como, por exemplo, a suspensão do processo de recuperação judicial:**

*Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*

*Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:*

(...)



*V – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei;*

5. Em qualquer caso de suspensão do processo ocorrerá a suspensão dos prazos processuais.

## EXTINÇÃO DO PROCESSO

1. A extinção do processo está tratada nos artigos 316 e 317 do CPC. Todavia, esses não são os únicos artigos do código que tratam da suspensão.

- Sobre a extinção do processo, ela ocorre pela sentença. O processo pode ser extinto com ou sem resolução do mérito e nessa última hipótese, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício.

*Art. 316. A extinção do processo dar-se-á por sentença.*

*Art. 317. Antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício.*

- A extinção do processo poderá ocorrer **COM JULGAMENTO DE MÉRITO** ou **SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**:

*Art. 354. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 485 e 487, incisos II e III, o juiz proferirá sentença.*



## O juiz **NÃO** resolverá o mérito quando

indeferir a petição inicial

o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes

por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias

verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo

reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada

verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual

acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência

homologar a desistência da ação

em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal

nos demais casos prescritos no CPC

## **Haverá** resolução de mérito quando o juiz

acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção

decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição

homologar o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção

homologar a transação

homologar a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção



**Importante:** Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do [art. 485](#). (Art. 488, CPC)

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO



### Questionário – Somente Perguntas

1. Se a decisão de mérito depender da verificação da existência de fato delituoso, o juiz poderá determinar a suspensão do processo até o pronunciamento da justiça criminal.
2. Fabio é magistrado no Município de Santa Maria e ao receber a petição inicial do jurisdicionado Max, que buscava através do processo conseguir uma liminar que lhe permitisse ficar com a posse de seu cão de estimação, o que estava sendo impedido pela sua ex-companheira, o magistrado deferiu liminarmente a tutela provisória requerida e intimou a ré (ex-companheira de Max) para cumprimento no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. Considerou o juiz que as alegações do autor foram comprovadas documentalmente e que havia tese firmada em julgamento de casos repetitivos que amparava a medida liminar. Posteriormente, a ré apresentou manifestação alegando a incompetência absoluta do juízo e equívoco do magistrado na concessão da tutela provisória. Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta.
3. Ainda em relação ao caso de Max, no curso do processo o seu advogado perdeu a capacidade processual, isso configura hipótese de suspensão do processo?
4. Na situação hipotética do caso de Max, surgiu no processo um terceiro juridicamente interessado e que requereu sua intervenção na qualidade de assistente da ré. Max alegou que faltaria interesse jurídico para esse terceiro. Diante desse cenário, o juiz deverá determinar a suspensão do processo para decidir o incidente?
5. No curso de um processo em que se discutia a indenização por danos materiais e morais em decorrência de um acidente de trânsito, o juiz verificou a litispendência e extinguiu o processo, **SEM** resolução do mérito. A parte autora recorreu alegando que o juiz deveria ter oportunizado que ela se manifestasse e corrigisse o suposto vício. A alegação da parte autora encontra respaldo legal?
6. A qual princípio corresponde o disposto no artigo 317, CPC?
7. Está correto afirmar que a decisão que extingue o processo se dará através de uma sentença?
8. Jorge estava na tradicional festa do pinhão, que ocorre na cidade de Lages, na serra de Santa Catarina. Durante o show da sua banda preferida, começou um tumulto generalizado e Jorge foi vítima de uma garrafada na cabeça. Supondo que a garrafada partiu de Gabriel, primo de seu amigo Ederson, ajuizou em face dele uma demanda pleiteando indenização por danos morais e materiais. Citado, Gabriel ofereceu defesa alegando que não era o autor da garrafada, mas sim



Rafael, que o acompanhava na festa e que não faz parte do processo. Encerrada a instrução, a alegação de Gabriel foi comprovada. Nesse cenário, o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse de agir de Jorge em face de Gabriel?

## Questionário – Perguntas e Respostas

**1. Se a decisão de mérito depender da verificação da existência de fato delituoso, o juiz poderá determinar a suspensão do processo até o pronunciamento da justiça criminal.**

Sim, o juiz poderá suspender o processo, desde que observadas as regras do artigo 315, CPC:

Art. 315. Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz **pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.**

§ 1º Se a ação penal não for proposta no prazo de 3 (três) meses, contado da intimação do ato de suspensão, cessará o efeito desse, incumbindo ao juiz cível examinar incidentalmente a questão prévia.

§ 2º Proposta a ação penal, **o processo ficará suspenso pelo prazo máximo de 1 (um) ano**, ao final do qual aplicar-se-á o disposto na parte final do § 1º.

**2. Fabio é magistrado no Município de Santa Maria e ao receber a petição inicial do jurisdicionado Max, que buscava através do processo conseguir uma liminar que lhe permitisse ficar com a posse de seu cão de estimação, o que estava sendo impedido pela sua ex-companheira, o magistrado deferiu liminarmente a tutela provisória requerida e intimou a ré (ex-companheira de Max) para cumprimento no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00. Considerou o juiz que as alegações do autor foram comprovadas documentalmente e que havia tese firmada em julgamento de casos repetitivos que amparava a medida liminar. Posteriormente, a ré apresentou manifestação alegando a incompetência absoluta do juízo e equívoco do magistrado na concessão da tutela provisória. Acerca dessa situação hipotética, assinale a opção correta.**

Para respondermos a essa questão temos que lembrar de uma regrinha sobre o reconhecimento da incompetência:

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

§ 1º A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.

§ 2º Após manifestação da parte contrária, o juiz decidirá imediatamente a alegação de incompetência.

§ 3º Caso a alegação de incompetência seja acolhida, os autos serão remetidos ao juízo competente.



§ 4º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.

Então, embora o reconhecimento da incompetência seja uma causa de extinção do processo, os efeitos de uma decisão proferida por juiz incompetente serão preservados até que a decisão seja proferida pelo juiz competente. Nesse caso, Max terá a posse do cachorro enquanto o juiz competente não proferir outra decisão.

**3. Ainda em relação ao caso de Max, no curso do processo o seu advogado perdeu a capacidade processual, isso configura hipótese de suspensão do processo?**

Sim, conforme artigo 313, I, CPC:

Art. 313. Suspende-se o processo:

I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

**4. Na situação hipotética do caso de Max, surgiu no processo um terceiro juridicamente interessado e que requereu sua intervenção na qualidade de assistente da ré. Max alegou que faltaria interesse jurídico para esse terceiro. Diante desse cenário, o juiz deverá determinar a suspensão do processo para decidir o incidente?**

Não, o incidente será resolvido sem a suspensão do processo.

Art. 120. Não havendo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido do assistente será deferido, salvo se for caso de rejeição liminar.

Parágrafo único. Se qualquer parte alegar que falta ao requerente interesse jurídico para intervir, o juiz decidirá o incidente, sem suspensão do processo.

**5. No curso de um processo em que se discutia a indenização por danos materiais e morais em decorrência de um acidente de trânsito, o juiz verificou a litispendência e extinguiu o processo, SEM resolução do mérito. A parte autora recorreu alegando que o juiz deveria ter oportunizado que ela se manifestasse e corrigisse o suposto vício. A alegação da parte autora encontra respaldo legal?**

Sim, o juiz deveria ter intimado a parte autora:

Art. 317. Antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício.

**6. A qual princípio corresponde o disposto no artigo 317, CPC?**



Trata-se do princípio da primazia da decisão de mérito:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a **solução integral do mérito**, incluída a atividade satisfativa.

Esse princípio também aparece em outro dispositivo:

Art. 139 O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

IX – **determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;**"

### **7. Está correto afirmar que a decisão que extingue o processo se dará através de uma sentença?**

Correto, independentemente de ser uma extinção com ou sem julgamento de mérito, ela ocorrerá através de uma sentença: "Art. 316. A extinção do processo dar-se-á por sentença".

**8. Jorge estava na tradicional festa do pinhão, que ocorre na cidade de Lages, na serra de Santa Catarina. Durante o show da sua banda preferida, começou um tumulto generalizado e Jorge foi vítima de uma garrafada na cabeça. Supondo que a garrafada partiu de Gabriel, primo de seu amigo Ederson, ajuizou em face dele uma demanda pleiteando indenização por danos morais e materiais. Citado, Gabriel ofereceu defesa alegando que não era o autor da garrafada, mas sim Rafael, que o acompanhava na festa e que não faz parte do processo. Encerrada a instrução, a alegação de Gabriel foi comprovada. Nesse cenário, o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse de agir de Jorge em face de Gabriel?**

Errado. Para responder à questão tem que estar atento ao enunciado. Vamos por partes. Primeiramente, interesse de agir não é causa de extinção do processo sem resolução de mérito, o artigo fala em "ausência de legitimidade" ou "de interesse processual":

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

VI - verificar **ausência de legitimidade ou de interesse processual**

Então, se Gabriel era parte ilegítima, será que o processo deveria ter sido extinto sem julgamento de mérito? Não.

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

I - **acolher ou rejeitar o pedido** formulado na ação ou na reconvenção

Isso porque o juiz apenas verificou que Gabriel era parte ilegítima após a instrução processual, com base nas provas produzidas. Note que a questão diz "a alegação de Gabriel foi comprovada". Nesse caso, a ilegitimidade é uma questão de mérito e o juiz julgará o caso com extinção de mérito.



Resumindo: quando o juiz pode, a partir da análise da petição inicial, extinguir o processo, ele o fará sem resolução de mérito, conforme artigo 485, I, CPC. De outro lado, caso ele verifique apenas ao final da instrução processual, a ilegitimidade será uma questão de mérito.

## ANEXO – LISTA DE QUESTÕES

### **1. (2019 – FCC – AFAP - Analista de Fomento – Advogado) O pedido deve ser certo e determinado. No entanto,**

- a) são compreendidos no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.
- b) considera-se implícito o requerimento de multa, mesmo que não tenha sido prevista contratualmente.
- c) na demanda que tenha por objeto o cumprimento de prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, desde que haja pedido de declaração expresso do autor nesse sentido.
- d) somente na hipótese de ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados, o pedido poderá ser genérico.
- e) é lícita a cumulação, em um único processo, de vários pedidos contra o mesmo réu, desde que haja conexão ou continência entre eles.

### **2. (2018 – FCC - TRT - 15ª Região (SP) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Em relação à formação, suspensão e extinção do processo,**

- a) durante a suspensão do processo é defesa a realização de qualquer ato processual, sem exceção, para proteção do princípio da isonomia.
- b) considera-se proposta a ação quando a petição inicial for despachada pelo juiz, mas seus efeitos dependem quanto ao réu de sua citação válida.
- c) se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz deve determinar a suspensão do processo até que a justiça criminal se pronuncie; nesse caso, a ação penal deve ser proposta em até seis meses, sob pena de cessação dos efeitos da suspensão.
- d) a extinção do processo sem resolução do mérito, por vício processual, dar-se-á de imediato; já a extinção com resolução de mérito dar-se-á somente por sentença, observados o contraditório e a ampla defesa.
- e) suspende-se o processo pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas.

### **3. (2018 – FCC - TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal) Tulio ajuizou ação monitória contra Edilson, que tramita regularmente em uma das varas cíveis do**



**Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital. Tulio e Edilson são representados em juízo, respectivamente e exclusivamente, pelos advogados Rodolfo e Julia. No curso do processo, durante o mês de Fevereiro deste ano de 2018, Rodolfo, advogado de Tulio, tornou-se pai após o parto de sua esposa. E no mês de abril deste mesmo ano Julia tornou-se mãe. Rodolfo e Julia comunicaram os seus clientes e apresentaram em juízo as respectivas certidões de nascimento. No caso hipotético apresentado, de acordo com o que estabelece o Código de Processo Civil, agiu corretamente o Magistrado que**

- a) suspendeu o processo pelo prazo de 8 dias a partir da data do parto da esposa do advogado Rodolfo, e suspendeu o processo pelo prazo de 30 dias a partir da data do parto da advogada Julia.
- b) não suspendeu o processo após o parto da esposa de Rodolfo, e suspendeu o processo pelo prazo de 60 dias a partir da data do parto da advogada Julia.
- c) suspendeu o processo pelo prazo de 5 dias a partir da data do parto da esposa do advogado Rodolfo, e suspendeu o processo pelo prazo de 30 dias a partir da data do parto de Julia.
- d) suspendeu o processo pelo prazo de 5 dias a partir da data do parto da esposa de Rodolfo, e suspendeu o processo pelo prazo de 60 dias a partir da data do parto de Julia.
- e) suspendeu o processo pelo prazo de 20 dias a partir da data do parto da esposa de Rodolfo, e suspendeu o processo pelo prazo de 30 dias a partir da data do parto de Julia.

**4. (2017 – FCC – TST - Juiz do Trabalho Substituto) Sobre formação, suspensão e extinção do processo, a legislação processual civil estabelece:**

- a) A ação é considerada proposta quando do protocolo da petição inicial, mas somente a citação válida induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui o devedor em mora, inclusive no caso de inadimplemento de obrigações decorrentes de ato ilícito.
- b) Havendo morte do autor, sendo transmissível o direito em litígio e não tendo sido ajuizada a ação de habilitação, o juiz determinará a suspensão do processo e a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
- c) Durante a suspensão do processo é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, mesmo no caso de arguição de impedimento e de suspeição, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável.
- d) Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz deverá determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal, pelo prazo máximo de um ano, ao final do qual incumbirá ao juiz cível examinar incidentalmente a questão prévia.
- e) Havendo falecimento de qualquer das partes, proceder-se-á à habilitação, na instância em que estiver, suspendendo-se, a partir de então, o processo para processamento da habilitação, com



citação dos requeridos e, se necessário, dilação probatória, que, independentemente da espécie, será feita nos autos do processo principal.

## Gabarito

---

1.A

2.E

3.A

4.B



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.